



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa "J. G. TRINDADE – ME, CNPJ:13.100.100/0001-31, estabelecida na RUA: JOAQUIM MURTINHO, Nº 2086, URUGUAIANA - RS, PRESTOU com os serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA a RIGOR em proveito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruguaiana – RS, cumprindo com todas as exigências da prefeitura conforme contrato nº 090/2020, nos prazos determinados, **NÃO** havendo nada que desabone a conduta da empresa.

Uruguaiana-RS, 1º de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
JEFFERSON STECCA FAREZIM
Data: 02/03/2023 16:27:22 -0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

JEFFERSON STECCA FAREZIM
Responsável Setor Financeiro e de Materiais
SEMED



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
Av. Itaqui, 45 – Fone: (51) 3330-5659
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

CERTIFICAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A empresa J G TRINDADE, CNPJ nº 13.100.100/0001-31, registrada neste Conselho Regional de Química da 5ª Região sob o nº 058107735, teve o presente atestado registrado nesta data sob o nº 00017/2023, na forma do parágrafo 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como responsável o Engenheiro Químico EDGAR VEDDOY FILHO, registrada sob o nº 05301747, neste CRQ-V, detentora das AFTs nº 208.078, válida até 12 de agosto de 2023 e nº 203.761, válida até 11 de maio de 2023.-----

Porto Alegre, 07 de março de 2023.


KATIELLE DAIANE FERREIRA BORBA
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



1886

4º ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **J G TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.100.100/0001-31, com sede na Rua Joaquim Murtinho, 2.086, em Uruguaiana – RS, ao final representada, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Aditivo Contratual, altera-se o disposto na Cláusula Terceira – Do Preço – majorando-se a partir de 15 de Dezembro de 2.023, o valor de ajuste anual para **R\$ 16.562,81** (dezesesse mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme parecer e laudo pericial emitido pela Procuradoria Geral do Município e integrante do Processo Administrativo nº. 12.893/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e aditivos posteriores ao Contrato n.º 090/2020.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 18 de Dezembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Ronnie Peterson Colpo Mello

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J G TRINDADE - ME

Juliano Grecilo Trindade

Representante Legal


CONTRATADA

Testemunhas :

1) 

2)

Bruno da Silva Lemos
Agente Adm.
Matr. 15627-2



EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JR.
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 65.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



1771

3º ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2020

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **J G TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.100.100/0001-31, com sede na Rua Joaquim Murinho, 2.086, em Uruguaiana – RS, ao final representada, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Aditivo Contratual, altera-se a Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato, prorrogando-se a partir do vencimento, a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, conforme C.I. n.º. 245/FIN/2023 e integrante do processo administrativo n.º. 12.893/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e aditivos posteriores ao Contrato n.º 090/2020.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 01 de Dezembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Ronnie Peterson Colpo Mello

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J G TRINDADE - ME

Juliano Grecilo Trindade

Representante Legal

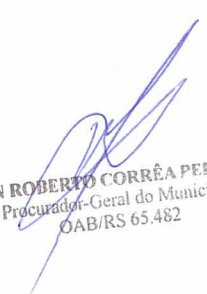
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

2)

Bruno da Silva Lemo
Agente Adm.
Matr. 15627-2



EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JR.
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 65.482



2º ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **J G TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.100.100/0001-31, com sede na Rua Joaquim Murtinho, 2.086, em Uruguaiana – RS, ao final representada, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Aditivo Contratual, altera-se o disposto na Cláusula Terceira – Do Preço – majorando-se a partir de 15 de Dezembro de 2022, o valor de ajuste anual para **R\$ 15.998,11** (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos), conforme parecer contábil às fls. 118 a 121, integrantes do processo administrativo nº. 12.893/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato, prorrogando-se a partir do vencimento, a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, conforme C.f. nº. 243/FIN/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato n.º 090/2020.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 14 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J G
TRINDADE:13100100000131
00100000131

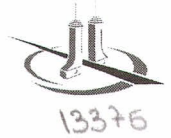
Assinado de forma digital por
J G
TRINDADE:13100100000131
Dados: 2023.01.03 09:34:59
-03'00"

J G TRINDADE - ME
Juliano Grecilo Trindade
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas : JULIANO GRECILO / Assinado de forma digital por JULIANO GRECILO
TRINDADE:004561 / TRINDADE:00456140085
40085 / Dados: 2023.01.03 09:36:40
-03'00"

- 1)
2)

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JR.
Procurador Legal do Município
OAB/RS 65482



1º ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **J G TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.100.100/0001-31, com sede na Rua Joaquim Murinho, 2.086, em Uruguaiana – RS, ao final representada, aqui denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante as cláusulas abaixo enumeradas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Aditivo Contratual, altera-se o disposto na Cláusula Terceira – Do Preço – majorando-se a partir de 15 de Dezembro de 2.021, o valor de ajuste anual para **R\$ 15.304,68** (quinze mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme parecer e laudo pericial emitido pela Procuradoria Geral do Município, através da C.I nº. 1083/ 2021, e integrante do Processo Administrativo nº. 12.893/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato, prorrogando-se a partir do vencimento, a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, conforme C.I. nº. 161/FIN/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato n.º 090/2020.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE PREFEITO

Uruguaiana, 03 de Dezembro de 2.021.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Ronnie Peterson Colpo Mello
PrefeitoMunicipal
CONTRATANTE

J G TRINDADE - ME
Juliano Grecilo Trindade
Representante Legal
CONTRATADA

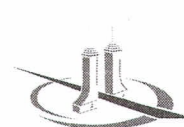
Testemunhas :

1)

2)

Bruno da Silva Lemos
Agente Adm.
Matr. 15627-2

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JR.
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 65.482



CONTRATO Nº 090/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e **J G TRINDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.100.100/0001-31, com sede na Rua Joaquim Murтинho, 2.086, em Uruguaiana – RS, aqui denominada **CONTRATADA** e ao final representada, para a prestação de serviço do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º. 2020/09/012893, **Pregão Eletrônico n.º. 046/2020**, regendo-se pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º. 441, de 23 de setembro de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93 e legislação pertinente, assim como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza de caixas de água em toda rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

a) Local do serviço

Em todas as escolas da rede municipal de ensino e também na sede da SEMED.

b) Prazo de prestação do serviço

24 (vinte e quatro) horas após emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 14.000,00**(quatorze mil reais), anuais, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária:

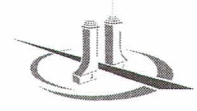
CÓDIGO	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA
4117	09.0112365612836	3390399903000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em duas (02) parcelas semestrais, após a apresentação de fatura, devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante, bem como, deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos de encargos previdenciários.

Parágrafo Único - No caso de inadimplemento do CONTRATANTE será obedecido o que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "C" da Lei n.º. 8666/1993, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

9d



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executados de acordo com o Edital e a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento contratual.

Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Anexo 2 - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste contrato será contado a partir da data de assinatura e terá seu término em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e sempre que houver manifestação das partes em relação a continuidade do Contrato, antecipada em pelo menos 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das Obrigações:

Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissional designado pela CONTRATADA;
- d) Deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e EPI utilizados para execução dos serviços;
- e) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar no reparo imediato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- g) Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- h) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a "terceiros", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;
- i) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros, devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- k) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- l) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Municipal, Estadual ou Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como qualquer encargo judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) advertência ou suspensão de direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Uruguaiana – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 15 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Ronnie Peterson Colpo Mello

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J G TRINDADE - ME

Juliano Grecilo Trindade

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)

Bruno da Silva Lemos
Agente Adm.
Matr. 15627.0

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JÚNIOR PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO OAB/RS 65.462
